

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pela prática jurídica real e contará com um Coordenador.

**§1º** A prática real será ministrada mediante a atuação de professores-orientadores do quadro docente da instituição, os quais terão a incumbência de aplicar o conhecimento jurídico adquirido nas disciplinas teóricas, bem como de avaliar o cumprimento das atividades de estágio curricular obrigatório do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, observando-se a legislação em vigor.

**§2º** Na realização da atividade de estágio, o acadêmico-estagiário trabalhará com situações reais e deverá praticar os atos processuais que lhe forem designados, observando-se, rigorosamente, os aspectos formais do processo e os prazos processuais.

**Art. 2º.** As atividades do estágio curricular obrigatório junto ao Núcleo de Prática Jurídica terão uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, sendo 60 (sessenta) horas-aula por semestre letivo.

### DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ

**Art. 3º.** O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ será designado pelo Coordenador de Curso, observando-se o Regimento Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN, competindo-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos superiores;
- II – supervisionar todas as atividades de estágio, inclusive as externas, suprimindo, eventualmente, as de orientação aos acadêmicos, quando necessário;
- III – apresentar ao Coordenador de Curso sugestões com vistas ao aprimoramento do aprendizado prático;
- IV – impulsionar o expediente administrativo e judicial;
- V – expedir declaração inerente ao estágio supervisionado;
- VI – determinar e verificar o cumprimento da carga horária por parte dos discentes e docentes, bem como o adequado cumprimento das atividades acadêmicas;
- VII – encaminhar o relatório das atividades de extensão para a Coordenação de Curso e os nomes dos alunos participantes para o Núcleo de Atividades Complementares/NAC;

**Parágrafo único.** O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá ter, mediante deliberação da Coordenação de Curso, da Direção-Geral e da Mantenedora uma carga horária compatível ao volume de atividades.

### **DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 4º.** São professores de estágio os docentes que orientam as atividades de prática, competindo-lhes, principalmente:

- I – assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;
- II – apresentar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, para análise, propostas de projetos alternativos de trabalho de estágio;
- III – examinar, semanalmente, os arquivos físicos e/ou digitais dos clientes do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, adotando-se as providências cabíveis e necessárias ao saneamento de qualquer irregularidade ou omissão do estagiário;
- IV – examinar as pastas dos estagiários, fazendo-lhes as observações necessárias;
- V – orientar os estagiários e cumprir os prazos para que não haja documentos pendentes no Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- VI – cumprir, rigorosamente, a carga horária de atividade prática no Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- VII – zelar para que as condutas dos acadêmicos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, como também adequadas ao ambiente acadêmico;
- VIII – desempenhar as demais atividades decorrentes da sua função.

**§1º.** Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação referentes aos estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos professores-orientadores do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo/FESCAN.

**§2º.** A carga horária para cada professor de estágio deverá ser compatível com o número de alunos e atividades sob sua responsabilidade.

**§3º.** Os professores-orientadores, nos meses de janeiro e julho, poderão ter suas cargas horárias flexibilizadas em razão das férias docentes.

### **DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 5º.** À Secretaria, subordinada à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, compete:

- I – manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Instituição possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

- III – manter cadastro de todos os clientes atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- IV – manter arquivos individuais de todos os estagiários, contendo cópias das atividades desenvolvidas e respectivas avaliações;
- V – manter atualizado, no banco de dados, todas as informações inerentes aos atos processuais;
- VI – sob a orientação do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, efetuar a distribuição das causas aos professores-orientadores e estagiários;
- VII – preencher o cadastro de clientes e, posteriormente, encaminhá-los para atendimento;
- VIII – efetuar a inscrição do aluno no estágio do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- IX – zelar pela organização da Secretaria e do arquivo;
- X – controlar, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, a frequência do estagiário;
- XI – noticiar, por escrito, à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ as omissões dos estagiários, bem como dos professores-orientadores, no tocante às suas atribuições;
- XII – manter, em mural de avisos, os atos processuais diários, especialmente com relação às audiências;
- XIII – manter relação atualizada dos processos em andamento, com a indicação do professor-orientador e do estagiário;
- XIV – elaborar relatório mensal sobre os processos arquivados;
- XV – manter relação atualizada dos professores-orientadores e seus respectivos estagiários;
- XVI – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

### **DOS ESTAGIÁRIOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 6º.** Os alunos do 9º e 10º períodos serão inscritos no estágio, individualmente, para as atividades práticas, competindo-lhes:

- I – realizar as atividades sob orientação de professores-orientadores do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- II – preencher fichas de atendimento dos clientes atendidos;
- III – entregar, periodicamente, ao professor-orientador, relatório descritivo de todas as atividades realizadas durante o semestre letivo, nas datas estabelecidas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- IV – redigir e assinar as petições juntamente com o professor-orientador;
- V – praticar, sob a orientação do professor-orientador, os atos processuais e participar das audiências judiciais nos processos sob sua responsabilidade;
- VI – acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao professor-orientador e à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ todos os atos pertinentes;
- VII – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso e da Instituição;

- VIII – utilizar os computadores somente para o fim específico de elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica;
- IX – cumprir este Regulamento e as demais determinações referentes ao estágio;
- X – atender, juntamente com o professor-orientador, o cliente do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, tratando-o com urbanidade;
- XI – elaborar as peças processuais devidamente fundamentadas, tendo em vista os aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;
- XII – acompanhar as tramitações das causas, atendendo as determinações judiciais;
- XIII – observar criteriosamente o cumprimento dos prazos processuais;
- XIV – assistir, no 9º período, obrigatoriamente, a 2 (duas) audiências de instrução e julgamento Cíveis; 2 (duas) audiências Criminais e 2 (duas) apresentações por sustentações orais nas sessões da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/TJGO, devendo ser entregues na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- XV – assistir, no 10º período, obrigatoriamente, a 2 (duas) audiências de instrução e julgamento Cíveis e 2 (duas) audiências de instrução e julgamento Criminais e 2 (duas) apresentações por sustentações orais nas sessões da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/TJGO, e 1 (uma) Sessão Plenária do Tribunal do Júri, devendo ser entregues na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ.

### **DA AVALIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 7º.** A avaliação do estagiário será continuada, levando-se em consideração todas as atividades desenvolvidas.

**§1º.** Na avaliação do estagiário, o professor-orientador levará em consideração os seguintes aspectos:

- I – a observância dos prazos processuais;
- II – o conteúdo técnico-jurídico das peças elaboradas, tendo em vista o desenvolvimento dos aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;
- III – o desempenho do estagiário na prática dos atos processuais que estejam sob sua responsabilidade;
- IV – o atendimento adequado aos clientes do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- V – a frequência até o encerramento das atividades do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- VI – a responsabilidade, a qualidade do atendimento e das peças processuais elaboradas, bem como os relatórios de atividades apresentados;
- VII – a entrega dos comprovantes de comparecimento às audiências.

**§2º.** Os termos inicial e final das atividades do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ devem ser descritos em edital próprio, observando-se o Calendário Acadêmico.

**§4º.** As verificações de aprendizagem, no Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, serão em número de duas, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

**§5º.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas presenciais.

### **DAS VEDAÇÕES NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 9º.** São vedadas aos professores-orientadores e estagiários do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ as seguintes condutas:

- I – o substabelecimento das procurações a advogado não pertencente ao Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- II – o atendimento de clientes do NPJ em seus escritórios particulares, como também de seus clientes particulares neste Núcleo;
- III – a cobrança de honorários advocatícios dos clientes assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica/NPJ;
- IV – exigir do cliente, a qualquer título, bem de valor econômico;
- V – frequentar as dependências do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, trajando vestimenta esportiva ou inadequada à atividade de estágio jurídico;
- VI – ausentar-se das dependências do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ sem a devida autorização da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ ou do professor-orientador, sob pena, respectivamente, do corte do ponto e da frequência.

### **DA ALTERAÇÃO DE PROFESSOR-ORIENTADOR**

**Art. 10.** A solicitação de troca de professor-orientador, por parte do estagiário, ou renúncia à orientação por parte do professor-orientador deve ser por escrito, fundamentada e endereçada à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ, que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

**§1º.** O pedido de troca só poderá ser requerido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do início do período de estágio, salvo conveniência verificada pela Coordenação.

**§2º.** No caso de desligamento do professor-orientador da Instituição, a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica/NPJ adotará as medidas necessárias para sua substituição, ouvida a Coordenação de Curso.

### **DOS ASSISTIDOS PELO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

**Art. 11.** São assistidas pelo Núcleo de Prática Jurídica/NPJ todas as pessoas físicas que, mediante comprovação de insuficiência de renda, não tiverem condições de promover uma ação na justiça sem prejuízo de seu sustento ou sustento de sua família e evidenciarem a necessidade da assistência judiciária gratuita.

**Art. 12.** O Núcleo de Prática Jurídica/NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem procura assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 13. Quando o assistido abandonar a causa ou mostrar desinteresse pela sua sequência, o Núcleo de Prática Jurídica/NPJ poderá renunciar mandato outorgado. A evidência do abandono ou o do desinteresse se dará quando o cliente deixar de atender a três convocações feitas pelo Núcleo de Prática Jurídica/NPJ por meio de carta, mensagem via aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio devidamente comprovado.

Art. 14. O Núcleo de Prática Jurídica/NPJ não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender todas as pessoas que procurem seus serviços.

Art. 15. O Núcleo de Prática Jurídica/NPJ deverá estar, acima de tudo, a serviço da comunidade, às pessoas economicamente empobrecidas, às vítimas de violações de Direitos Humanos, de apoio aos movimentos sociais e populares.

#### **DOS ADVOGADOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/NPJ**

Art. 16. O NPJ contará com a contratação de advogados remunerados ou não remunerados, escolhidos mediante prévia seleção previsto em edital.

Art. 17. Compete ao advogado a tarefa de assessorar o Núcleo de Prática Jurídica/NPJ no que for solicitado sobre as demandas judiciais, acompanhar audiências de diversas natureza e protocolar petições caso necessário.